

LEI Nº 1.145/2020



**Reconhece a visão
monocular como
deficiência sensorial, do tipo visual
e dá outras providências.**

A Câmara Municipal aprovou e eu PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO MAGRO, Estado do Paraná, nos termos do artigo 69, inciso IV, da **Lei Orgânica** do Município sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica reconhecida como deficiência sensorial do tipo visual, a visão monocular, no âmbito do Município de Campo Magro, nos termos da lei estadual, LEI Nº **16.945**, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2011.

Parágrafo único. A classificação a que se refere o caput deste artigo, possibilitará ao deficiente sensorial monocular, cegueira legal, os mesmos direitos e garantias asseguradas às pessoas com deficiência previstos na legislação municipal.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Magro,
Em 21 de agosto de 2020

CLAUDIO CESAR CASAGRANDE
Prefeito Municipal

Autor: MARCIO BOSA

[Download do documento](#)